

**JUSTIFICAÇÃO DE NÃO QUALIFICAÇÃO DA ÁREA  
COMO SUSCEPTÍVEL DE TER IMPACTES  
SIGNIFICATIVOS PARA O AMBIENTE**

**EXTRACTO DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO  
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÍLHAVO**

### 5.3 - QUALIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (nº 4 do Art. 96º do RJIGT, conjugado com o nº 2 do Art. 3º do DL nº 232/2007 de 15 de Junho)

#### 5.3.1 - LAR, CENTRO DE DIA E SAD DE IDOSOS

##### **Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no Ambiente** (Anexo ao DL nº 232/2007 de 15 de Junho de 2007)

<b>Características dos Planos e Programas</b>	<b>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	O Equipamento proposto localiza-se em área a integrar em Perímetro Urbano (Cf. Revisão do PDM de Ilhavo).
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de equipamento não influencia outros planos ou programas
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O Equipamento proposto irá contribuir para o desenvolvimento equilibrado, harmonioso e sustentável da Cidade da Gafanha da Nazaré.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não aplicável pela reduzida área de intervenção e a não abrangência de áreas problemáticas.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	O Equipamento proposto respeitará a legislação aplicável em vigor.

<b>Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada</b>	<b>PROPOSTA</b>
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável. Área de Intervenção a integrar em perímetro urbano.
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	Não aplicável.
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	.Na área de intervenção e na envolvente próxima não existem elementos patrimoniais relevantes.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Área do equipamento proposto possui regras de edificabilidade integradas no tecido urbano envolvente
iii) Utilização intensiva do solo	Área do equipamento proposto possui regras de edificabilidade integradas no tecido urbano envolvente e de baixa densidade
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	O Equipamento proposto não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto de protecção, nem existem áreas deste tipo na envolvente próxima.

Deste modo, pela análise efectuada conclui-se que o projecto deste Equipamento não é susceptível de provocar efeitos significativos no ambiente.

### 5.3.2 - PARQUE DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO

#### Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no Ambiente (Anexo ao DL nº 232/2007 de 15 de Junho de 2007)

Características dos Planos e Programas	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p>a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;</p>	<p>A alteração proposta mantém a coerência da ocupação prevista no PDM em vigor para toda a Margem Nascente do Canal de Ílhavo (Urbanizável I). Como se pode aferir pela nova proposta da Carta da REN, a CCDD-C, corrigiu a delimitação da REN pela 'base' do talude da Área de Intervenção (CCDD-C, 2006), não se encontrando, a área de Intervenção, integrada em REN. O projecto do Parque de Ciência e Inovação (PCI), a desenvolver pela UA, irá articular devidamente os vários espaços que confrontam com a área de intervenção.</p>
<p>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;</p>	<p>A área de implantação do Parque de Ciência e Inovação (PCI), confronta com o Município de Aveiro, especificamente com a Universidade de Aveiro, integrando-se, deste modo, num âmbito mais alargado: nível intermunicipal, regional e nacional, uma vez que serão desenvolvidas áreas de acolhimento empresarial e espaços de incubação complementares na região de Aveiro.</p>
<p>c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;</p>	<p>O Parque de Ciência e Inovação (PCI), será concebido como um espaço multipolar, geograficamente contíguo, que procurará reinventar a relação entre a ciência, a economia e a qualidade de vida de elevada qualidade paisagística, integrando e potenciando os recursos inseridos numa matriz urbana fortemente articulada com outros espaços de acolhimento empresarial da região, acolhendo, integrando e estimulando empreendimentos, iniciativas e projectos inovadores.</p>
<p>d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;</p>	<p>O Parque de Ciência e Inovação (PCI), será concebido como um projecto de excelência na área da integração ambiental, constituindo uma excelente oportunidade para valorização dos espaços naturais confinantes, demonstrando a sua integração na Nova Agenda do Ambiente.</p>
<p>e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.</p>	<p>A implantação do Parque de Ciência e Inovação (PCI), constituirá uma excelente oportunidade para a implementação da legislação em matéria de ambiente.</p>



<b>Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada</b>	<b>PROPOSTA</b>
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não se prevêem impactes na alteração do Plano. Caso a análise e o desenvolvimento profundo e cuidado do Projecto indiquem a probabilidade de impactes ambientais, estes deverão ser aprofundados ao nível do Projecto de Execução.
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não se prevêem impactes na alteração do Plano. Caso a análise e o desenvolvimento profundo e cuidado do Projecto indiquem a probabilidade de impactes ambientais, estes deverão ser aprofundados ao nível do Projecto de Execução.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	Não se prevêem impactes na alteração do Plano. Caso a análise e o desenvolvimento profundo e cuidado do Projecto indiquem a probabilidade de impactes ambientais, estes deverão ser aprofundados ao nível do Projecto de Execução do PCI.
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	<p>Conforme já foi referido, apesar da indicação do actual PDM indicar que o PCI se insere em área de REN, a CCDR-C, corrigiu a delimitação da REN pela 'base' do talude da Área de Intervenção (CCDR-C, 2006), não se encontrando, a área de Intervenção, integrada em REN, na nova Carta da REN (proposta).</p> <p>Quanto à Rede Natura 2000, a Área de Intervenção não se insere na ZPE da Ria de Aveiro.</p> <p>O projecto do Parque de Ciência e Inovação (PCI), irá contribuir para a valorização dos espaços naturais envolventes da AI, nomeadamente para a protecção, fruição e valorização cultural, científica e económica da Ria de Aveiro, integrando-se, deste modo, na Nova Agenda do Ambiente.</p>



<p>ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental</p>	<p>O elevado nível de exigência (normas e valores ambientais) com que se desenvolverá o Projecto do PCI (Universidade de Aveiro), será um indicador de que não serão ultrapassadas as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, uma vez que o sucesso do projecto, dependerá da qualidade da intervenção ao nível da sua integração ambiental e paisagística com a envolvente.</p>
<p>iii) Utilização intensiva do solo</p>	<p>Área do equipamento proposto possui regras de edificabilidade integradas no tecido urbano envolvente. Conforme já se referiu a alteração proposta mantém a coerência da ocupação prevista no PDM em vigor para toda a Margem Nascente do Canal de Ílhavo (Urbanizável I), com uso de baixa densidade.</p>
<p>g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.</p>	<p>Conforme já se referiu, a Área de Intervenção não se insere na ZPE da Ria de Aveiro, no entanto, confronta com a Ria de Aveiro. Este será um factor de sucesso do projecto, uma vez que a valorização ambiental e paisagística é determinante para esta tipologia de projectos. Caso a análise e o desenvolvimento profundo e cuidado do Projecto indiquem a probabilidade de efeitos sobre as áreas ou paisagens envolventes, estes deverão ser aprofundados ao nível do Projecto de Execução do PCI.</p>

Deste modo, pela análise efectuada conclui-se que a proposta do Parque de Ciência e Inovação não é susceptível de provocar efeitos significativos no ambiente.

Ílhavo, 24 de Agosto de 2009